



DECRETO Nº 067, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO DE MONTES CLAROS, NO BAIRRO VILA INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal](#), e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar suas modalidades, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme inciso I do artigo 14 e artigos 28 e 30, todos da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária do núcleo urbano consolidado, caracterizado como de interesse social REURB -S;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, no que diz respeito à regularização fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979;

PROC. ELET. 16249/2023





CONSIDERANDO que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano consolidado de Montes Claros, no Bairro Vila Independência, sendo objeto do Processo Administrativo nº 16.249/2023, nos termos do inciso V do artigo 28 da Lei nº 13.465/2017, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A área em comento compreende o núcleo urbano informal denominado de Montes Claros, cujo processo administrativo é o de nº 16.249/2023, com área de 110.744,98 m², tendo parte da área total matriculadas sob o nº 12.120 (SETOR A) e nº 12.569 (SETOR B), junto ao Cartório do Serviço Registral de Cariacica – ES, estando em nome deste Município.

§ 2º Os núcleos consolidados que tratam no caput deste artigo estão implantados e integrados à cidade em zona urbana, conforme Lei Municipal nº 111 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM do município de Cariacica.

PROC. ELET. 16249/2023





§ 3º O loteamento que trata no caput deste artigo é composto por 14 (quatorze) quadras, sendo as quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14; totalizando uma área parcelada total de 74.193,56m².

Art. 2º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do núcleo consolidado Montes Claros no Bairro Vila Independência nos termos do inciso II do artigo 30 e inciso II do artigo 40, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Fica de Domínio Público do Município de Cariacica, referente à área de 22.237,88 m² destinada às vias públicas de circulação existentes, compostas por ruas, travessas, servidões, becos e escadarias. O núcleo possui as seguintes infraestruturas: abastecimento de água tratada, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, limpeza de vias, coleta de resíduos sólidos, escoamento de águas pluviais, vias de circulação e pavimentação, não possuindo nenhum logradouro sem infraestrutura básica.

Art. 4º A descrição das áreas que serão parceladas segue discriminadas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE ÁREAS			
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADES	UNIDADES/MEDIDAS	%
Área Total da Poligonal	110.744,98	m2	100,00%
Quadras	14	74.193,56	66,99%
Espaço Público	ÁREA PÚBLICA -P1	4.667,85	4,21%
	ÁREA PÚBLICA -P2	4.044,89	3,65%
	ÁREA PÚBLICA -P3	1.310,00	1,18%
Institucional	IGREJA	1.888,01	1,70%
Sistema Viário	1	22.237,88	20,08%
Área da 2ª Etapa	1	2.402,79	2,17%

PROC. ELET. 16249/2023





Art. 5º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização fundiária do núcleo urbano consolidado e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos Títulos de Legitimação Fundiária nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 7º Fica permitida a constituição de condomínio urbano simples para a REURB-S, a critério da SEMHAB, conforme artigos 39, 46 e 61 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica/ES, 10 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação



ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04.00.00.00 04.01.00.00 04.01.01.00 10.302.0003.2.0051	FUNDO MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria Municipal de Saúde Construção, Reforma, Ampliação e/ou Adequação dos Estabelecimentos de Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	1.631.0002.3110	R\$ 261.682,99
TOTAL				R\$ 261.682,99

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO		FONTE		
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTE A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		1.631.0000.0000		R\$ 261.682,99
TOTAL				R\$ 261.682,99

DECRETOS

***DECRETO Nº 067, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO DE MONTES CLAROS, NO BAIRRO VILA INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar suas modalidades, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme inciso I do artigo 14 e artigos 28 e 30, todos da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária do núcleo urbano consolidado, caracterizado como de interesse social REURB -S;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, no que diz respeito à regularização fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano consolidado de Montes Claros, no Bairro Vila Independência, sendo objeto do Processo Administrativo nº 16.249/2023, nos termos do inciso V do artigo 28 da Lei nº 13.465/2017, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A área em comento compreende o núcleo urbano informal denominado de Montes Claros, cujo processo administrativo é o de nº 16.249/2023, com área de 110.744,98 m², tendo parte da área total matriculadas sob o nº 12.120 (SETOR A) e nº 12.569 (SETOR B), junto ao Cartório do Serviço Registral de Cariacica -ES, estando em nome deste Município.

§ 2º Os núcleos consolidados que tratam no caput deste artigo estão implantados e integrados à cidade em zona urbana, conforme Lei Municipal nº 111 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM do município de Cariacica.

§ 3º O loteamento que trata no caput deste artigo é composto por 14 (quatorze) quadras, sendo as quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14; totalizando uma área parcelada total de 74.193,56m².

Art. 2º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do núcleo consolidado Montes Claros no Bairro Vila Independência nos termos do inciso II do artigo 30 e inciso II do artigo 40, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Fica de Domínio Público do Município de Cariacica, referente à área de 22.237,88 m² destinada às vias públicas de circulação existentes, compostas por ruas, travessas, servidões, becos e escadarias. O núcleo possui as seguintes infraestruturas: abastecimento de água tratada, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, limpeza de vias, coleta de resíduos sólidos, escoamento de águas pluviais, vias de circulação e pavimentação, não possuindo nenhum logradouro sem infraestrutura básica.

Art. 4º A descrição das áreas que serão parceladas segue discriminadas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE ÁREAS			
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADES	UNIDADES/MEDIDAS	%
Área Total da Poligonal	110.744,98	m2	100,00%
Quadras	14	74.193,56	66,99%
Espaço Público	ÁREA PÚBLICA -P1	4.667,85	4,21%
	ÁREA PÚBLICA -P2	4.044,89	3,65%



	ÁREA PÚBLICA -P3	1.310,00	1,18%	
Institucional	IGREJA	1.888,01	1,70%	
Sistema Viário	1	22.237,88	20,08%	
Área da 2ª Etapa	1	2.402,79	2,17%	

Art. 5º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização fundiária do núcleo urbano consolidado e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos Títulos de Legitimação Fundiária nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 7º Fica permitida a constituição de condomínio urbano simples para a REURB-S, a critério da SEMHAB, conforme artigos 39, 46 e 61 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica/ES, 10 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

DECRETO Nº 072, DE 16 DE ABRIL DE 2025

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE INTERESSE COLETIVO NA PRAÇA ANACLETO MAGRI, NO BAIRRO VILA PALESTINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o art. 134, § 3º e por tudo que consta do processo administrativo nº 13.840/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à SELIGA INTERNET, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 45.059.347/0001-48, com sede na R Costa Brandão, 491 – pvm 02 – Rosa da Penha – Cariacica/ES, a permissão de uso gratuito pelo prazo de 5 (cinco) anos de uma fração de área com superfície de 12,64m² junto à Praça Anacleto Magri, no Bairro Vila Palestina, Cariacica/ES.

§ 1º A localização exata da área de que trata o caput consta do mapa que integra o anexo único do presente Decreto.

§ 2º A critério das partes, o prazo da permissão de uso gratuito poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Art. 2º A permissão ora concedida destina-se à instalação, às expensas da permissionária, com a identificação de sua marca, de 01 módulo 320x160mm denominado de "Gabinete Publicitário de Led".

§ 1º O Termo de Permissão a ser celebrado irá dispor sobre as características do equipamento a ser instalado.

§ 2º A permissionária disponibilizará o equipamento que fornece, de forma gratuita para a permitente, informativos, educativos ou de orientação social produzidas pela própria permitente nas dimensões da área visual de tela em 0,96x1,92, sem áudio, cor RGB, tamanho máximo arquivo 40MB, codec: H264, tempo 10 segundos, extensão MP4 em looping 1'20" sendo 1.080 inserções/dia, em 1 slot em circuito semanal.

Art. 3º A permissionária suportará todos os encargos decorrentes da adequação do espaço concedido, da instalação e manutenção do equipamento de sua propriedade, assim como a conservação do espaço público dado em permissão de uso.

Art. 4º A permissionária é expressamente proibido explorar economicamente o "Gabinete Publicitário de Led", alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o espaço objeto desta permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento sem expressa autorização do Município.

Parágrafo único. A permissionária não poderá alterar a destinação de uso do espaço público dado em permissão de uso, sob pena de imediata reversão da posse do bem ao Município.

Art. 5º A permissionária suportará todos os encargos decorrentes da instalação e manutenção do equipamento de sua propriedade, assim como a conservação do espaço público dado em permissão de uso quando de sua instalação, cabendo ao permitente o fornecimento de energia elétrica necessária para o funcionamento do equipamento, que possui consumo durante o dia de 900 watts e a noite de 900 watts, conforme especificações técnicas do produto.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado pontualmente, conforme as faturas emitidas pela concessionária de energia.

§ 2º Em caso de inadimplência, a permissionária arcará com eventuais multas e encargos adicionais.

Art. 6º A permissionária será responsável pelos danos materiais causados aos bens municipais, referente ao objeto em questão, que guarnecem a área desta permissão de uso, bem como:

I - obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

II - danos causados a terceiros e ao permitente;

III - eventuais acidentes (materiais ou pessoais) que possam vir a acontecer em decorrência da instalação e uso do equipamento, isentando o permitente de qualquer responsabilidade ou ônus.

Art. 7º Ocorrendo a revogação deste Decreto, a permissionária deverá desinstalar o equipamento às suas expensas, sem que venha a conferir-lhe direito a indenização ou retenção.

Art. 8º O Município exercerá a fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da outorga de que trata este Decreto, podendo intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 16 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

